



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 298, DE 02 DE JULHO DE 2001,~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

[\(Revogado pela Lei nº 378, de 2005\).](#)

~~Institui a vantagem denominada "Seguro de Vida" ao funcionalismo público municipal, extensivo aos profissionais da educação, criando o "inciso IV e § 3.º, alíneas "A" e "B", ao Art. 62, à Lei n.º 044/93, de 16.07.1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.~~

~~A CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~Art. 1º O Art. 62 da Lei n. 044/93, de 16.07.1993, passará a vigorar acrescido do inciso "IV", e § 3.º, alíneas "A" e "B", com a seguinte redação:~~

~~"Art. 62 (mantido)...~~

~~"I-~~

~~"II-~~

~~"III-~~

~~"IV - seguro de vida.~~

~~Art. 2º O "Capítulo II - DAS VANTAGENS", passará a vigorar acrescido da "SEÇÃO IV "seguro de vida" e do § 3.º e alíneas "A" e "B", com a seguinte redação:~~

~~CAPÍTULO II DAS VANTAGENS~~

~~(...)~~

~~SEÇÃO IV~~

~~SEGURO DE VIDA~~

~~§ 3º Será concedida a vantagem denominada "seguro de vida" a todos os servidores públicos municipais, extensivo aos profissionais da educação, com as seguintes destinações:~~

~~A) assistência funeral: havendo morte do Servidor Público, a vantagem denominada "seguro de vida" dará cobertura até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), reajustáveis em cada renovação de apólice, para assistência nos seguintes casos:~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~A-(1) Sepultamento ou Cremação;~~

~~A-(2) Locação de jazigo;~~

~~A-(3) Translado/Repatriamento de corpo;~~

~~A-(4) Urna mortuária;~~

~~A-(5) Coroa de flores /Ornamentação de uma/Paramentos/Mesa de condolências;~~

~~A-(6) Velório;~~

~~A-(7) Registro de Óbito;~~

~~A-(8) Carro funerário.~~

~~B)- indenização em caso de morte: Havendo morte do Servidor Público, será pago aos seus dependentes a título de indenização um valor correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o salário nominal do servidor, limitado a uma indenização máxima de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)~~

~~(Alterado pela Lei nº 343, de 2003).~~

~~B)- indenização em caso de morte: Havendo morte do Servidor Público, será pago aos seus dependentes a título de indenização um valor correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o salário mínimo, hoje limitado a R\$ 8.640,00 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais), devendo essa importância ser corrigida toda vez que houver reajuste ao salário mínimo.~~

~~Art. 3º A vantagem criada por esta Lei será concedida mediante Apólice de Seguro de vida em grupo a ser contratada mediante licitação no termos da Lei 8.666/93, a qual abrangerá todos os servidores ativos e inativos, cujos valores da contribuição mensal serão custeados com recursos do Município à conta do órgão 02.02 Administração e Finanças, Projeto Atividade 03.07.0212-004 Manutenção da Administração e Finanças", Função 3132.99 Outros Serviços e encargos".~~

~~Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho de dois mil e um (02.07.2001).~~

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL